



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE SEGURANÇA PARA A PRESCRIÇÃO, DISPENSAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, nas unidades públicas de saúde do Município, diretrizes mínimas de segurança para a prescrição, a entrega (dispensação) e a administração de medicamentos, com o objetivo de prevenir erros e proteger a saúde dos pacientes.

**Art. 2º** O protocolo de segurança deverá incluir, no mínimo, as seguintes diretrizes:

**I** – sempre que possível, o medicamento a ser administrado deve ser conferido por dois profissionais distintos antes de ser aplicado ao paciente.

**II** – antes da administração, deve-se verificar e confirmar:

- a) o nome completo do paciente;
- b) o nome do medicamento prescrito;
- c) a dose prescrita, a forma, a via de administração e o horário previsto;
- d) a validade do medicamento e integridade da embalagem;
- e) se há alertas no prontuário do paciente, como alergias, contraindicações ou interações medicamentosas.

**III** – a conferência realizada deve ser registrada no prontuário do paciente ou no sistema de registro da unidade quando houver, com identificação dos profissionais que fizeram a checagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

